

Exm^o(^a). Senhor(a)
Director Regional de Educação

C/c:
IGE
CIREP
DGESUP
GGF

Sua referência: **Nossa referência:** Ofício-Circ. n.º 30/DSEE/DES/05, de 28 de Junho

ASSUNTO: ENTRADA EM VIGOR DE NOVOS PROGRAMAS NO 12º ANO – ANO LECTIVO DE 2005/2006. ADOPÇÃO DE TEMPOS LECTIVOS DE 90 MINUTOS E/OU SEGMENTOS DE 45 MINUTOS (12º ANO).

Dando cumprimento ao Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Educação, datado de 30 de Junho de 2005, informa-se V. Ex.^a. do seguinte:

Questões Gerais

I – Na sequência da implementação de novos programas nos 10º e 11º anos de escolaridade, respectivamente em 2003/2004 e 2004/2005, entrarão em vigor, no ano lectivo de 2005/2006, **no 12º ano, na componente de formação geral dos Cursos Gerais e dos Cursos Tecnológicos, bem como na componente de formação específica dos Cursos Gerais**, criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, os novos programas das seguintes disciplinas, de acordo com a tabela:

Disciplinas (DL n.º 286/89, de 29 de Agosto)	Novos Programas
Biologia	Biologia
Geologia	Geologia
Física	Física
História	História A

Língua Estrangeira I (Nível de Continuação) nível 8	Alemão, Espanhol, Francês, Inglês (Língua Estrangeira I ou II – Nível de Continuação) *
Língua Estrangeira II (Nível de Continuação) nível 6	
Língua Estrangeira (Nível de Iniciação) nível 3	Alemão, Espanhol, Francês, Inglês (Língua Estrangeira II ** ou III – Nível de Iniciação)
Matemática	Matemática A
Português B	Português
Química	Química
* Para a Língua Estrangeira I ou II – Nível de Continuação, não se faz distinção de nível de língua em função do número de anos de aprendizagem prévia.	
** No caso dos alunos que, no Ensino Básico, estudaram apenas uma Língua Estrangeira.	

A introdução destes novos programas na estrutura curricular aprovada pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto, constitui uma situação excepcional de carácter transitório, mantendo-se, para todos os efeitos, os planos de estudo criados ao abrigo do referido Decreto-Lei, bem como as designações das disciplinas aí constantes.

II – Para salvaguarda do cumprimento dos novos programas nas várias disciplinas, e tendo em conta a avaliação resultante da implementação dos novos programas nos 10º e 11º anos, apresentam-se as seguintes orientações a considerar na leccionação dos novos programas no 12º ano, em 2005/2006:

1. Devem ser adoptados **tempos lectivos de 90 min** (e, quando se justifique, de segmentos de 45 min), o que implica o cumprimento do estipulado nos pontos 1, 2 e 3 (parte IV) deste ofício-circular.

A organização das actividades em tempos lectivos de 90 min e/ou segmentos de 45 min deverá ter em consideração:

- 1.1. A articulação do tempo superveniente dos horários dos professores e dos alunos com a organização de actividades lectivas de complemento e reforço das aprendizagens, com vista à compensação da perda de tempo lectivo decorrente da conversão das unidades lectivas de 50 min em unidades lectivas de 90 min e/ou segmentos de 45 min. A referida articulação será gerida pelos órgãos competentes da escola.

Deste modo, deverão as escolas atribuir a cada turma do 12º ano dois segmentos de 45 min por semana nos cursos tecnológicos, e um segmento de 45 min por semana nos cursos gerais. Estes segmentos serão partilhados, ao longo do ano, pelas diferentes disciplinas das componentes de formação geral e específica, a fim de otimizar o referido tempo lectivo de compensação.

A distribuição dos referidos segmentos pelas várias disciplinas é gerida pelos órgãos de gestão da escola. Sugere-se que os segmentos sejam atribuídos às disciplinas sem reforço de carga horária (previsto no ponto 4, parte II), bem como às disciplinas em que se verifiquem dificuldades no cumprimento dos programas, derivadas, nomeadamente, da não leccionação de algumas matérias nos 10º e/ou 11º anos.

2. A **rigorosa planificação e gestão dos programas** constitui condição essencial para o seu efectivo cumprimento, cumulativamente com a rentabilização do tempo de ensino/aprendizagem decorrente da adopção de tempos lectivos de 90 min.
3. A associação estabelecida nos 10º e 11º anos entre as disciplinas da componente de formação específica e as disciplinas afins da componente de formação técnica não poderá ser implementada no 12º ano, dado que não há afinidade de programas a que acresce o facto de os planos de estudo dos alunos incluírem obrigatoriamente duas disciplinas da componente de formação específica e apenas uma da componente de formação técnica.
 - 3.1. Exceptua-se a disciplina de Língua Estrangeira (LE) – Nível de Iniciação da componente de formação específica, que, tal como previsto no ofício-circular NES n.º 20/04, de 24/06/04, se pode associar no 12º ano com a disciplina afim da componente de formação técnica. O mesmo se pode aplicar relativamente à LE – Nível de Continuação, mas apenas na situação referida na tabela da pág. 4 do presente ofício-circular (**).

As duas disciplinas – LE e Técnicas de Tradução – deverão ser leccionadas pelo mesmo professor, a fim de se poder garantir uma **gestão articulada dos dois programas**.

Assim, no 12º ano, conjuntamente com as medidas enunciadas nos pontos 1 e 2 (parte II), estabelece-se a seguinte associação:

Componente de Formação Específica – 12º Ano	Componente de Formação Técnica – 12º Ano
Língua Estrangeira – Nível de Iniciação (programas de Alemão, Francês e Inglês)	Técnicas de Tradução – Bloco I ou II * (Alemão, Francês e Inglês)
Língua Estrangeira – Nível de Continuação ** (programas de Alemão, Francês e Inglês)	Técnicas de Tradução – Bloco II (Alemão, Francês e Inglês)
<p>* Nos casos pontuais em que, já no 11º ano, tenha sido feita a associação da LE de Iniciação com o Bloco I. ** <u>Apenas</u> nos casos em que a associação com o Bloco I tenha ocorrido no 11º ano (em vez de no 10º ano, como estabelecia o ofício-circular NES n.º 26/03, de 15/04/03).</p> <p>Nota: Na maioria dos casos, os alunos já tiveram, no 11º ano, a associação da LE de Continuação com o Bloco II, pelo que se aplicará o reforço indicado na tabela constante do ponto 4 (cf. pág. 5 do presente ofício).</p>	

3.2. Tanto a disciplina da componente de formação específica como a da componente de formação técnica têm programas próprios e são objecto de **avaliação autónoma**.

3.3. Considerando que as áreas temáticas dos programas de Técnicas de Tradução não têm carácter vinculativo, recomenda-se que, para a abordagem dos conteúdos linguísticos contemplados nos Blocos I ou II dos programas de Técnicas de Tradução – Alemão, Francês e Inglês, sejam seleccionados textos no âmbito dos Domínios ou Áreas de Referência Sociocultural dos novos programas de LE – Níveis de Iniciação e de Continuação, conforme o caso, da componente de formação específica. Desta forma, a componente de formação técnica funcionará como um espaço de reforço na concretização das aprendizagens a realizar no âmbito da componente de formação específica.

3.4. No caso da associação entre a LE e as Técnicas de Tradução, deverá proceder-se do seguinte modo:

3.4.1. Aos alunos que se matriculem no 12º ano na disciplina de LE, e que não tenham frequentado ou não tenham obtido aproveitamento na disciplina da componente de formação técnica afim – Bloco I, é autorizada excepcionalmente a matrícula no Bloco II.

3.4.2. Os alunos que não tiveram aproveitamento na disciplina de LE, tendo obtido aprovação na disciplina afim da componente de formação técnica, inscrevem-se apenas na disciplina da componente de formação específica nos novos programas. A associação prevista no ponto 3.1. (parte II) não fica comprometida, uma vez que já foram desenvolvidas as competências que fundamentam a referida associação.

3.4.3. No caso dos alunos que, devido à referida associação, excedam as 15 horas da componente de formação técnica, e para efeitos de cálculo de média final de curso, deverá optar-se pela combinatória de disciplinas que resulte mais favorável ao aluno.

4. Para compensar o défice de carga horária resultante do facto de os novos programas serem implementados nos cursos criados no âmbito do Decreto-Lei n.º 286/89, e atendendo a que todas as disciplinas com novos programas irão ser objecto de **exame final nacional**, além das medidas enunciadas nos pontos 1 e 2 (parte II), serão atribuídos no 12º ano os seguintes **reforços de carga horária**, de acordo com a tabela que se segue:

Disciplinas com Novos Programas	Reforços de Carga Horária
Biologia	45 min
Geologia	45 min
Física	45 min
História	90 min
Língua Estrangeira *: Alemão Espanhol Francês Inglês	90 min
Matemática	90 min
Português B	45 min
Química	45 min
* Exceptua-se a Língua Estrangeira – Níveis de Iniciação e de Continuação (Alemão, Francês e Inglês), nos casos em que se estabelece associação com as Técnicas de Tradução (ponto 3.1., parte II).	

Os reforços acima indicados correspondem à reposição da carga horária para a qual os novos programas foram concebidos, ficando os alunos na maior parte das situações, com uma carga horária semanal de 16 a 17 blocos.

5. Como os novos programas são implementados nos cursos aprovados no âmbito do Decreto-Lei n.º 286/89, os exames finais nacionais, de acordo com o enquadramento legal em vigor, versam apenas sobre os conteúdos dos programas do 12º ano.
6. Até ao final do primeiro período devem as escolas elaborar um **ponto de situação**, a enviar às Direcções Regionais de Educação, sobre o cumprimento dos novos programas no 12º ano e as dificuldades encontradas na sua aplicação.

Situação dos alunos que, em 2004/2005, ficaram retidos no 12º Ano

III – Face à implementação de novos programas nos cursos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, importa atender à situação dos alunos que, em 2004/2005, ficaram retidos no 12º ano de escolaridade:

1. O aluno que ficou retido no 12º ano, no caso das disciplinas em que não teve aproveitamento e nas quais vão ser implementados novos programas em 2005/2006, poderá inscrever-se nas referidas disciplinas.
2. Se o aluno não pretender o referido no número anterior, poderá optar por realizar, como autoproposto, exame final nacional versando sobre os programas antigos.
 - 2.1. Poderá ainda, nas disciplinas da componente de formação específica dos Cursos Gerais, frequentar as mesmas, conjuntamente com os alunos dos Cursos Tecnológicos (onde não entraram em vigor novos programas), desde que se verifique compatibilidade de horários.
3. Se o aluno pretender fazer melhoria de classificação em disciplinas nas quais entram em vigor novos programas em 2005/2006, poderá fazê-lo, inscrevendo-se nas respectivas disciplinas.

Tempo de compensação decorrente da conversão de tempos lectivos de 50 min em tempos lectivos de 90 min e/ou segmentos de 45 min (12º Ano)

IV – Na sequência da organização da carga horária dos planos de estudo do ensino secundário (12º ano) em tempos lectivos de 90 min e/ou segmentos de 45 min, esclarece-se o seguinte:

1. Os tempos de compensação, resultantes da conversão dos tempos lectivos de 50 min em tempos lectivos de 90 min e/ou segmentos de 45 min, são geridos como reforço das aprendizagens e reposição da perda de tempo lectivo, sendo por isso necessários para o cumprimento dos programas.
2. Os tempos de compensação, a utilizar para actividades lectivas, são de frequência obrigatória e são contabilizados para efeitos de faltas, devendo constar dos horários dos alunos.
3. Tendo em conta que o número de faltas injustificadas permitido ao aluno numa determinada disciplina é calculado a partir da carga horária semanal, multiplicada por três, torna-se necessário contabilizar o número de faltas adicionais permitido para cada disciplina, decorrente da partilha do(s) segmento(s) de 45 min, de compensação, por diferentes disciplinas ao longo do ano.

O número de faltas adicionais para uma determinada disciplina deverá ser proporcional ao período em que o segmento lectivo de 45 min esteve atribuído a essa disciplina. A fórmula a utilizar para o cálculo do número de faltas adicionais é a seguinte:

$$Fa = \frac{n}{N} \times 3$$

Sendo:

- Fa* O número de faltas adicionais permitidas a uma determinada disciplina correspondente ao período em que funcionou o segmento de 45 min de compensação;
- n* O número de semanas atribuído a uma determinada disciplina para o segmento de 45 min de compensação;
- N* O número total de semanas do ano lectivo;

O resultado do cálculo do número de faltas adicionais deverá ser arredondado às unidades.

Para efeitos do registo de assiduidade dos alunos, a numeração das lições deverá ser referenciada a segmentos de 45 min.

Do constante nos pontos anteriores (parte IV) deverá ser dado conhecimento a toda a comunidade escolar, nomeadamente aos Encarregados de Educação.

Regime de precedências entre as disciplinas da componente de formação técnica dos Cursos Gerais

V – A oferta das disciplinas da componente de formação técnica dos Cursos Gerais ficou condicionada com o regime de associação estabelecido entre as disciplinas da componente de formação específica e da componente de formação técnica resultante da implementação de novos programas nos cursos criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 286/89, e com a entrada em vigor dos planos de estudo aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março, nos 10º e 11º anos de escolaridade.

No ano lectivo de 2005/2006, dificilmente os alunos têm oportunidade de frequentar o Bloco I das diversas disciplinas da componente de formação técnica. Tal facto, devido ao regime de precedências vigente entre as referidas disciplinas pode, em determinadas situações, pôr em causa a possibilidade de os alunos prosseguirem o seu normal percurso escolar. Nestas situações dever-se-á, a título excepcional, conceder a matrícula no Bloco II ou III da(s) disciplina(s) da componente de formação técnica a alunos que não tenham frequentado ou não tenham tido aproveitamento no Bloco I e/ou II.

A título de exemplo, assinalam-se algumas das possíveis situações:

- Alunos que, nos 10º e/ou 11º anos, foram dispensados da componente de formação técnica (ao abrigo de Despacho n.º 4/SEEI/97, de 18 de Março), não usufruindo das mesmas condições de dispensa no 12º ano;
- Alunos que, nos 10º e/ou 11º anos, procederam à substituição das disciplinas da componente de formação técnica (ao abrigo de Despacho n.º 15008/2001, de 19 de Julho);
- Alunos que efectuaram mudança de curso;
- Alunos provenientes de sistemas educativos estrangeiros e aos quais foi concedida equivalência aos 10º ou 11º anos;
- Alunos que foram transferidos de escola.

Não sendo esta lista exaustiva, as escolas em articulação com as Direcções Regionais de Educação, devem adoptar o critério, por analogia, de modo a resolver situações casuísticas.

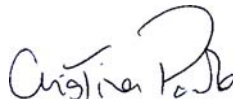
No âmbito da sua autonomia, as escolas devem assegurar a monitorização dos alunos, que se encontram na situação acima descrita, através de medidas que possam colmatar eventuais dificuldades em acompanhar o desenvolvimento do(s) programa(s), recorrendo nomeadamente à utilização do crédito horário global, a tempos supervenientes dos horários dos professores e a eventuais horários zero ou incompletos.

Em qualquer situação, deve ser salvaguardado que, no final do 12º ano de escolaridade, o aluno tenha completado a carga horária de 15 horas na componente de formação técnica.

Solicitam-se os bons ofícios de V. Ex.^a no sentido de dar conhecimento da presente informação a todos os estabelecimentos de ensino da área de intervenção dessa Direcção Regional de Educação.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRECTORA-GERAL



(Cristina Paulo)